



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 007/2015

Institui e regulamenta o Grupo Especial de Trabalho das Defesas no Plenário do Júri.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 124, de 02.07.2008, em conjunto com o que dispõe inciso XII, do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária e financeira concedida para a Defensoria Pública do Estado e os atos próprios de gestão estabelecidos como atribuição Constitucional do Defensor Público Geral pela Lei Complementar Nº 124, de 02 de julho de 2008;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar as atividades dos Defensores Públicos que atuarão no Grupo Especial de Trabalho das Defesas no Plenário do Júri; CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do princípio do acesso à justiça e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação da Defensoria Pública em busca da efetivação da Justiça;

CONSIDERANDO que 83% (oitenta e três por cento) das defesas em plenário do Tribunal do Júri requer a atuação de Defensor Público; CONSIDERANDO o direito constitucionalmente previsto ao cidadão brasileiro de uma razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o necessário combate à morosidade no andamento dos processos; CONSIDERANDO os reiterados pedidos do Poder Judiciário de designação de Defensores Públicos para atuarem em Sessões de Julgamento pelo Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo Especial de Trabalho das Defesas no Plenário do Júri, com objetivo de promover a defesa dos réus pronunciados que venham a ser submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho tem caráter provisório, com duração de 02 (dois) anos, podendo vir a ser prorrogado por necessidade do serviço, por ato do Defensor Público Geral, com circunscrição em todo o território do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. O Referido grupo será composto por até 20 (vinte) Defensores Públicos do Estado, livremente designados pelo Defensor Público Geral.

Art. 4º. Os Defensores Públicos participantes deste Grupo de Trabalho serão responsáveis por cumprirem com a designação de 02 (duas) sessões de julgamentos por semana. Art. 5º. Serão atribuições dos Defensores:

I – exercer, mediante o recebimento de cópias dos autos, a ampla defesa e o contraditório em favor dos hipossuficientes, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, por ocasião da sessão plenária de julgamento;

II - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados;

III – Oferecer, no prazo legal, as razões do recurso de apelação eventualmente interposto, ou quaisquer arrazoados pertinentes aos recursos eventualmente interpostos;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

IV - apresentar ao Corregedor Geral, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas no órgão de lotação, relatório mensal das atividades desenvolvidas neste grupo especial de trabalho, até o décimo dia do mês subsequente, com cópia para a Subdefensoria Pública cuja área esteja vinculada, sob pena de suspensão do pagamento da gratificação do mês imediatamente posterior, sem prejuízo de que venham a ser tomadas as medidas administrativas cabíveis, acaso configurada a desídia do Defensor Público;

Art. 6º. Será concedida gratificação aos Defensores, por participação no Grupo Especial de Trabalho. §1º - A gratificação desse Grupo Especial de Trabalho será correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), creditado em folha de pagamento aos Defensores lotados nesta Defensoria Pública ao custo previsto no Orçamento do órgão em projeto/ atividade específico de expansão da gestão.

§2º - O pagamento da gratificação cessará na data da conclusão do Grupo de Trabalho ou pela destituição do membro do quadro dos Defensores participantes do Grupo.

3º - A gratificação não será incorporada à remuneração dos Defensores Públicos, sob nenhuma hipótese.

Art.7º. A destituição de qualquer dos defensores se dará: I - por deliberação do Defensor Público Geral, em razão do interesse institucional; II - a pedido de qualquer um deles, por interesse pessoal ou profissional.

Art. 7º-A Deverão ser observados os seguintes prazos:

I- Mínimo de 30 dias, a fim de que cada unidade judiciária envie a pauta que conte com júris afetos à Defensoria Pública no mês.

II- Até o 23º (vigésimo terceiro) dia de cada mês, a fim de que a coordenação do Júri encaminhe para a publicação oficial a pauta de designação dos júris a serem realizados no mês seguinte.

III- Mínimo de 04 (quatro) dias a fim de que o Defensor designado receba o processo do júri.

IV- Mínimo de 48 horas para que o Defensor designado aponte a ausência de algum documento que repute essencial para a realização da defesa em Plenário.

Art. 7º- B Incumbe à coordenadoria do grupo de trabalho distribuir os feitos e designar o Defensores para os júris indicados na pauta geral, bem como, publicar a lista conforme disciplina o inciso II do artigo anterior.

Art. 7º- C O Defensor terá direito a computar o júri como realizado em seu relatório, caso a comunicação do adiamento da sessão não exceda a prazo de 48 horas.

Art. 7º- D Os Defensores Públicos que não atingiram a meta estipulada neste grupo de trabalho para o ano de 2015, deverão compensar com pelo menos mais quatro júris a cota mensal.

Art. 7º- E Depois do cumprimento da etapa estabelecida no artigo anterior, persistindo o déficit da meta estipulada deste grupo de trabalho para o ano de 2015, deverá compensar cada júri faltante com a realização de doze processos afetos o programa 'Defensor em Dia'.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Conselheiro Presidente
Defensor Público Geral do Estado

José Fabrício Silva de Lima



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Conselheiro Nato
Subdefensor Público Geral do Estado

Ana Maria Oliveira de Moura
Conselheira Nata
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

Maria Eliane Nogueira Leite
Conselheira Suplente Eleita

Antonio Torres de Carvalho Pires
Conselheiro Suplente Eleito

Joaquim Fernandes Pereira da Silva
Conselheiro Eleito